



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16 Nº 08/2019
PA nº 4264/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONTINUADO DE
VALIDAÇÃO, EMISSÃO E/OU
GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO
DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SOLUTI-
SOLUÇÕES EM NEGOCIOS
INTELIGENTES S/A.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a **EMPRESA SOLUTI – SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.461.647/0001-95**, com sede em **GOIÂNIA, CEP 74.093-250, GOIÁS**, representada neste ato pelo Sr (a). **THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **021.465.511-35** e RG nº **4884332**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4264/2018, disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 8.538/2015 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, através de Sistema de Registro de preços, para eventual prestação de serviço continuado de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica local nas unidades da Justiça do Trabalho do

THAMMY
CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA-0214655
1135

Assinado de forma
digital por THAMMY
CRISTINA VIEIRA DA
SILVA-02146551135
Data: 2019.02.18
15:22:08 -0300

CT 08/2019

1



Maranhão, por 30(trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item 1,2 do Termo de Referência (anexo I).

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência (doc 55);
- b) Edital do PE 36/2018 (doc 62);
- c) Ata do PE 36/2018 nº 01/2019 (doc 100);
- d) Proposta comercial (doc 90).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS POR PARTÍCIPE

Os partícipes da presente contratação encontram-se descritos na Tabela 2 da ARP nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações dos objetos integram o item 6 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DA IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1 A 20

O início e a implantação da execução dos serviços integram o item 08 do TR.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições descritas no item 13 do TR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos itens será realizado conforme nos termos estabelecidos no item 14 do Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor da presente contratação é R\$ 89.331,90 (oitenta e nove mil trezentos e trinta e um reais, noventa centavos).

CT 08/2019

2

THAMMY
CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA:02140
551135

Assinado de forma
digital por
THAMMY CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA:02140551135
Dados: 2019.02.18
15:27:31 -0300

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004264.2018.000.16161

Seq. null - p. 2 de 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPENHADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2019 14:34:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7DFF383A0D.9DD6997E26.ABA53E2AC3.230E87F5BA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Item	Ordem	Descrição	Unidade de Medida	Qtz. Média	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica	Emissão	06	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
	2	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital A3 para Pessoa Jurídica	Emissão	04	R\$ 89,60	R\$ 358,40
	3	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS, Institucional, A3, para Pessoa Física.	Emissão	426	R\$ 88,00	R\$ 37.488,00
	4	Serviço de Validação, Emissão de Certificado Digital SSL padrão AC-JUS, ICP - Brasil, para Equipamento de Rede.	Emissão	19	R\$ 900,00	R\$ 17.100,00
	5	Visita técnica para validação da documentação e Emissão e Gravação de Certificado Digital na Sede do Órgão da Justiça do Trabalho	Visita	25	R\$ 140,62	R\$ 3.515,50
	6	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de AÇAILÂNDIA, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	7	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de BACABAL, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
	8	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de BALSAS, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
	9	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de BARRA DO CORDA, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
	10	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de BARREIRINHAS, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
	11	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de CAXIAS, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	12	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de CHAPADINHA, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
	13	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de ESTREITO, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	14	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de PEDREIRAS, no	Visita	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00

CT 08/2019

3

THAMMY
CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA-0214655
1135

Assinado de forma
digital por THAMMY
CRISTINA VIEIRA DA
SILVA-02146551135
Data: 2019.02.18
15:23:17 -03'00'

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004264.2018.000.16161

Seq. null - p. 3 de 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2019 14:34:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7DFF383A0D.9DD6997E26.ABA53E2AC3.230E87F5BA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.				
15	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de PINHEIRO, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
16	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de PRESIDENTE DUTRA, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
17	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
18	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de SANTA INÊS, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 800,00	R\$ 1.800,00
19	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de TIMON, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
20	Visita à unidade da Justiça do Trabalho localizada na cidade de IMPERATRIZ, no Maranhão, para validação da documentação, emissão e gravação do certificado digital.	Visita	07	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
TOTAL					R\$ 89.331,90

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE integram o item 15 do TR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no item 16 do TR.

CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do serviço de visita técnica, nas condições estabelecidas no item 17 do TR.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam

CT 08/2019

4

THAMMY
CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA:021465
51135

Assinado de forma
digital por THAMMY
CRISTINA VIEIRA DA
SILVA:02146551135
Dados: 2019.02.18
15:24:13 -0100

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004264.2018.000.16161

Seq. null - p. 4 de 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2019 14:34:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7DFF383A0D.9DD6997E26.ABA53E2AC3.230E87F5BA



observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS ITENS 1 A 20

Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;

Parágrafo Único - Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

CLÁUSULA TREZE – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1 a 20

O recebimento e aceitação dos serviços, relativos aos itens estão dispostos nos item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, garantida a ampla defesa, a licitante/contratada que inobservar o disposto no item 22 do TR.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA DOS ITENS 1 A 20

A vigência desta contratação (itens 1 a 20) é de 30(trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60(sessenta) meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993;



Parágrafo Primeiro – Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem a);
2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem b);
3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem c);
4. Comprovação de que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem d);
5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem e); e
6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem f).

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de contratos poderá ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão.

Parágrafo Quarto – Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto – A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 11)

Parágrafo Sexto - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

Parágrafo Sétimo – A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE CONTRATUAL DOS ITENS DE 1 A 20

Os preços dos serviços dos itens de 01 a 04, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

Parágrafo Primeiro – Os preços dos serviços dos itens de 05 a 20, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

Parágrafo Segundo – Os preços dos serviços dos itens de 01 a 04 a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os preços dos serviços dos itens de 05 a 20 a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2019 14:34:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7DFF383A0D.9DD6997E26.ABA53E2AC3.230E87F5BA

THAMMY
CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA:0214
6551135

Assinado de forma
digital por THAMMY
CRISTINA VIEIRA DA
SILVA:02146551135
Dados: 2019.02.18
15:27:47 -03'00'

CT 08/2019

7



limitada à variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Quarto – Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**;

Parágrafo Quinto – A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, **até a data prevista no subitem 24.3 do Termo de Referência**, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

Parágrafo Sexto – O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;



Parágrafo Sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

Parágrafo Oitavo – O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

Parágrafo Nono – O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante **apostila**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE

Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª Edição, para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponível no site do TRT16.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, Art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a manutenção,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2019 14:34:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7DFF383A0D.9DD6997E26.AB453E2AC3.230E87F5BA

THAMMY
CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA:0214
6551135

CT 08/2019

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante;

Parágrafo Segundo – Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), através do telefone (98) 2109-9566, de segunda a sexta, no horário das 08h:00min às 15h:00min.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 18 de fevereiro de 2019.
(datado e assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª REGIÃO

THAMMY
CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA:021465
51135

Assinado de forma
digital por
THAMMY CRISTINA
VIEIRA DA
SILVA:02146551135
Dados: 2019.02.18
15:35:07 -03'00'

THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA
SOLUTI – SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - [Assinatura] 130216209 Documento de identificação nº 38316209
- 2 - [Assinatura] 3001486 Documento de identificação nº 3001486

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2019 14:34:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7DFF383A0D.9DD6997E26.ABA53E2AC3.230E87F5BA